

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qe861uot SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2025 Projeto de lei nº 1296/2025 Protocolo nº 8955/2025 Processo nº 2638/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de atendimento fisioterapêutico nos hemocentros para pacientes com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento fisioterapêutico contínuo nos hemocentros públicos do Brasil para pacientes diagnosticados com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias.

Art. 2º – O atendimento fisioterapêutico de que trata esta lei será prestado por profissional habilitado, com formação específica e experiência em reabilitação de pacientes com distúrbios hemorrágicos.

Art. 3º – O objetivo do serviço de fisioterapia nos hemocentros é:

- I – Prevenir e tratar complicações osteoarticulares e musculares decorrentes de hemorragias recorrentes;
- II – Promover a reabilitação funcional dos pacientes com limitações físicas associadas à hemofilia e outras coagulopatias;
- III – melhorar a qualidade de vida e a funcionalidade dos pacientes atendidos.

Art.4º- Os hemocentros deverão garantir infraestrutura física e recursos humanos adequados para a prestação do atendimento fisioterapêutico, podendo estabelecer parcerias com unidades de saúde da rede pública, instituições de ensino e entidades filantrópicas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º- O atendimento deverá ser oferecido de forma equitativa, levando em consideração o grau de gravidade da doença, a frequência de episódios hemorrágicos e as condições clínicas apresentadas pelo



paciente.

Art. 6º – Os hemocentros terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para implementar os serviços fisioterapêuticos em suas unidades.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hemofilia e outras coagulopatias hereditárias, como a doença de von Willebrand e as deficiências raras dos fatores de coagulação, são distúrbios crônicos que comprometem a hemostasia, resultando em episódios hemorrágicos recorrentes. Entre as manifestações clínicas mais frequentes, destacam-se as hemorragias articulares e musculares, que levam à dor, limitação funcional e, a longo prazo, ao desenvolvimento de artropatias crônicas. Essas complicações impactam negativamente a qualidade de vida dos pacientes e impõem elevado custo ao sistema de saúde, tanto em termos de tratamento quanto de reabilitação.

A fisioterapia é reconhecida como uma das principais formas de prevenção e tratamento dessas complicações, promovendo a manutenção da integridade articular, fortalecimento muscular, alívio da dor e reabilitação funcional. No entanto, muitos hemocentros no Brasil ainda não contam com profissionais fisioterapeutas em sua equipe, o que compromete a oferta de um tratamento integral e humanizado aos pacientes.

Diante desse cenário, a oferta de atendimento fisioterapêutico nos hemocentros justifica-se como uma estratégia fundamental para a prevenção, tratamento e reabilitação das complicações musculoesqueléticas decorrentes dessas condições. A atuação precoce e contínua da fisioterapia permite:

Prevenir deformidades articulares e musculares por meio de orientações posturais, exercícios terapêuticos e acompanhamento funcional;

Reduzir a frequência e a gravidade das hemorragias musculoesqueléticas, promovendo a estabilização articular e o fortalecimento muscular;

Acelerar o processo de recuperação após episódios hemorrágicos, reduzindo o tempo de imobilização e evitando a perda funcional;

Favorecer a reintegração do paciente às atividades da vida diária, educacionais, laborais e de lazer, promovendo maior independência e inclusão social;

Promover educação em saúde, tanto ao paciente quanto aos familiares, contribuindo para o autocuidado e manejo seguro das atividades físicas.

Além disso, as diretrizes do Ministério da Saúde (como o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hemofilia) já reconhecem a importância da abordagem multiprofissional no tratamento dessas doenças, destacando a fisioterapia como componente essencial da equipe de cuidados. A centralização do atendimento fisioterapêutico nos hemocentros garante maior integração com os demais profissionais



envolvidos no cuidado (hematologistas, ortopedistas, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros), possibilitando a elaboração de planos terapêuticos individualizados e monitoramento contínuo da evolução clínica do paciente.

Portanto, implementar ou fortalecer o atendimento fisioterapêutico nos hemocentros representa uma ação estratégica e necessária para garantir um cuidado integral, humanizado e de qualidade às pessoas com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à integralidade da atenção, equidade e universalidade do acesso.

A presente proposta visa garantir a presença obrigatória do atendimento fisioterapêutico nos hemocentros públicos, integrando essa especialidade à rede de atenção às pessoas com distúrbios hemorrágicos, conforme já recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Federação Mundial de Hemofilia – WFH.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, por se tratar de um avanço necessário na política de atenção à saúde da pessoa com hemofilia e outras coagulopatias, que trará benefícios clínicos, sociais e econômicos a médio e longo prazo.

BIBLIOGRAFIA

1. Assembleia Legislativa de Belo Horizonte;
2. Ministério da Saúde - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hemofilia acesso em chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_hemofilia_2ed.pdf

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual